

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

ESTE EDITAL SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL 141/2023 E DECRETO MUNICIPAL 142/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INCLUINDO CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGUROS E RASTREADOR VEICULAR, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos por um período de execução de 12 (doze) meses.

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Atenção em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e a do edital, prevalecerá o edital.

Interessados: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos.

Data de abertura de propostas: 02 de setembro de 2024

Recebimento de propostas: até as 8 horas e 59 minutos do dia 02/09/2024

Abertura das propostas: 09:00 horas

Referência de tempo: horário de Brasília.

Local da sessão pública: plataforma de licitações licitar digital – www.licitardigital.com.br

Valor estimado global da contratação: R\$1.303.560,00

Modo de disputa: aberto

Tipo: menor preço por item

Esclarecimentos: diretamente plataforma www.licitardigital.com.br edital PE 024/2024 ou via e-mail licitacao@brumadinho.mg.gov.br.

Telefones: (31) 3987- 0337 – (31) 99520 - 2685

Horário de funcionamento: 08h00min. às 17h00.

Secretaria de Administração

1 – PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO - MG, por intermédio da Central de Compras, Licitações e Contratos, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no termo de referência anexo.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a), Pregoeira Thamira Maia Braz, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Maxson Lousada Domingues e Neuber Junior Rodrigues, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 141/2023 e Decreto Municipal 142/2023 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do endereço eletrônico <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos conforme Decreto Municipal nº 40 de 02 de março de 2015.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse a plataforma informada ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INCLUINDO CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGUROS E RASTREADOR VEICULAR**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos por um período de execução de 12 (doze) meses.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.1- Poderá haver a participação de consórcios e coopeativas.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer nível de esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

3.2.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no §1º, art. 9º da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

3.2.6 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.7- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br.

4.1.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial bem como na plataforma do pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até três dias úteis que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet,

Secretaria de Administração

mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Brumadinho/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo sócios quotistas ou administradores que se enquadrem em alguma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.

“Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os

servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após as respectivas funções. ”

*Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

*Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*Declaro que não enquadro em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

*Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

*Declara que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

*Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

*Declara que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.1- O licitante deverá preencher no mínimo os seguintes campos:

I-Valor unitário e total;

II- Marca dos produtos ofertados.

III- Modelo, quando compatível com o objeto da licitação

IV- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2- O licitante que apresentar proposta aceita automaticamente o prazo de validade

da proposta mínimo fixado no termo de referência deste edital.

6.3 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de preenchimento da plataforma em campo próprio por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.9- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10- Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item, e desde que o termo de referência assim o permita, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, neste caso o licitante deverá informar, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere - se ao quantitativo total.

6.10- Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que

todas participarão da fase de lances.

7.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Será assegurado o critério de desempate conforme determina a Lei Complementar 123/2006.

8.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.3 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Em caso de empate da proposta inicial, mesmo após a fase de lances, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema.

9.2 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4 - Para fins de nomenclatura, cada Item é considerado um lote. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO

10.1- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 142/2023.

10.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente

Secretaria de Administração

inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no chat sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.12 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM , observados o valor estimado, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.13 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.14 - Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.15 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.16 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.17 - Serão rejeitadas as propostas que:

10.17.1 - Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado, salvo as que puderem ser diligenciadas junto ao licitante a fim de manter a proposta mais vantajosa.

10.17.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

10.18 - Apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 – Após a fase de proposta o pregoeiro convocará o licitante classificado em 1º lugar para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 03:00 horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por meio da própria plataforma de pregão.

11.1.1- Após findo o prazo para inserção dos documentos na plataforma, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio analisará os documentos de habilitação exigidos no edital declarará a empresa habilitada ou inabilitada.

11.1.2- A sessão para análise dos documentos de habilitação ocorrerá no dia útil seguinte ao fim do prazo estabelecido no item 11.1.

11.1.3- Até o momento designado, o Licitante poderá substituir qualquer documento de habilitação inserido, após a hora designada, o licitante não poderá mais incluir nenhum documento na plataforma.

11.2- Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.6. - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.7- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.7.1- De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.2- A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

11.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.8 -A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9- As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

11.10 - Será aceito cadastro do SICAF para comprovação exclusivamente DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, desde que válidos. O Licitante deverá anexar ainda o contrato social junto ao sistema, sob pena de inabilitação.

11.11- Em sede de diligência poderá o pregoeiro solicitar novos documentos a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

12 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

12.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

12.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

12.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

12.2.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

12.2.4 - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

12.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.1 - Certidão Negativa de Falência e de recuperação judicial e extrajudicial (Falência e concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no máximo 3 meses da data prevista para entrega dos envelopes, inclusive do PJE caso já tenha sido instalado na comarca sede da pessoa jurídica /física licitante.

12.3.2-Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.2.1 - os documentos exigidos no item 12.3.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.2.2 - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.2.3- a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \text{-----};$$

Secretaria de Administração

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e
Passivo Circulante

12.3.2.4- As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC).

12.3.3 As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

12.4 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1. Comprovação de aptidão técnica através de prestação de serviços similares e equivalente ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.5- DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS:

12.5.1. Será exigida a seguinte documentação complementar para as Cooperativas:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei federal nº 5.764 de 1971;

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) Registro previsto no art. 107 da Lei federal nº 5.764 de 1971;

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

Secretaria de Administração

- f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f.6) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei federal nº 5.764 de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.6. DA HABILITAÇÃO PARA CONSÓRCIOS:

12.6.1. Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, previstas neste Edital e ainda, adicionalmente:

12.6.1.1. Para a habilitação jurídica: apresentar termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei federal nº 6.404, de 1976 e ainda:

a) indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no Consórcio, sendo a responsável principal perante a contratante, e que deverá ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do procedimento de contratação, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do Contrato, até o término de sua vigência;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em Consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao Contrato, até o recebimento definitivo do objeto pela contratante;

c) compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do Contrato;

d) compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

e) compromissos, obrigações e definição da participação individual (percentual) de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do Contrato;

f) duração do Consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do Contrato, se este vier a ser firmado;

g) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do Contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

12.6.1.1.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes.

12.6.1.2. Para habilitação técnica: havendo necessidade de comprovação de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos mesmos moldes exigidos do Licitante individual, para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido em cada parcela de maior relevância.

12.6.1.3. Para habilitação econômico-financeira: havendo necessidade de comprovação de habilitação econômico-financeira, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Quanto a exigência de índices contábeis, estes deverão ser atendidos individualmente por cada membro do consórcio;

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encerrar a sessão e encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

13.2.1 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5- As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

13.6 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

13.7- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade máxima, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DO CONTRATO

15.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o diretor da Central de Compras Licitações e Contratos convocará o (s) adjudicatário (s) para assinar o contrato, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.1.1 - O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do contrato, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no neste Edital.

15.2 - Os contratos poderão ter sua vigência prorrogada observado os dispostos nos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

15.3 - Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 - O contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

15.5 - Será vedada a reajustabilidade de seu valor em prazo inferior a 12 (doze) meses. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 1 ano de acordo com o índice oficial indicado no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - A manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital.

16.1.3 - Carregar e disponibilizar o (s) serviço (s) no (s) local (is) indicado (s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Brumadinho/MG mediante agendamento prévio junto ao contratante, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

16.1.5 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas,

Secretaria de Administração

custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.7 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16.2- Atender todas as demais obrigações descritas no termo de referência

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei 14.133/2021.

17.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto do Contrato;

17.3 - Emitir as ordens de fornecimentos à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

17.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

17.5 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

17.6 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

17.7 - O pedido de prorrogação de prazo para realização das entregas somente será conhecido pelo contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Secretaria solicitante, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

17.7 - Se a empresa vencedora deixar de entregar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

a) - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e a proposta.

b) - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da prestação dos serviços;

c) - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar serviços em

Secretaria de Administração

desacordo com as especificações exigidas;

- d) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) serviço (s);
- e) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) serviço (s) prestado (s) ao que foi solicitado;
- f) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- j) - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;
- k) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 dias à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

19.1.3 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho/MG.

19.1.5- Deverá constar na nota fiscal o imposto de renda a ser retido na fonte pra compensação pelo Município.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

19.3 – O Município de Brumadinho/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso

verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho/MG.
- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) - Débito da contratada para com o Município de Brumadinho/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- d) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

19.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações: **3.3.90.39**

19.6- O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do solicitante.

19.7 - Antes de atestar o recebimento da prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - O prazo de validade;
- b) - A data da emissão;
- c) - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - O período de prestação dos serviços;
- e) - O valor a pagar; e
- f) - Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF
- g) nos casos de prestação de serviços/fornecimentos por terceiros, o contratado deverá informar também as retenções a serem feitas da terceirizada, bem como apresentar o respectivo documento fiscal

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ITEM no qual participou ou do contrato de acordo com o Decreto Municipal 205/2023;

20.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade de cada ocorrência.

20.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que

concorda o licitante ou contratante.

20.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

20.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

20.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

20.7- Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

21- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

21.2 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.3 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4- É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do prego.

21.5 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

21.6 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato.

21.7- Interessados poderão adquirir cópia do Edital através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>

21.8 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em

licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor

21.9 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Termo de referência quanto as descrições técnicas.

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

21.12 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios.

21.13 - o contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.15 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

21.16 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (31) 99520-2685 e e-mail: licitacao@brumadinho.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

BRUMADINHO/MG, 02 de agosto de 2024

Thamira Maia Braz
Agente de Contratação

Christiane Alves Passos Nogueira
Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Eventos

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1-APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com base na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 141, de 07 de agosto de 2023, constituindo parte integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar a prestação dos serviços descritos abaixo.

Deste modo, contém os elementos básicos e essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do processo licitatório na elaboração da proposta.

2-OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INCLUINDO CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGUROS E RASTREADOR VEICULAR**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Eventos por um período de execução de 12 (doze) meses.

2.1 - TABELA - Descrição do objeto

ITEM	TIPO VEÍCULO	KM/ ANUAL
01	VEICULO TIPO VAN: Com capacidade mínima para 19 lugares, máximo 10 anos de fabricação, com condutor, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular. Média mensal de 3.000 KM.	36.000
02	VEICULO ÔNIBUS: com capacidade mínima 45 lugares, máximo 10 anos de fabricação, com condutor, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular. Média mensal de 3.000 KM.	36.000
03	VEICULO MICRO-ONIBUS: Com capacidade mínima de 27 lugares, máximo 10 anos de fabricação, com condutor, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular. Média mensal de 3.000 KM.	36.000

3 - DOS CRITERIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação.

3.2. Modalidade de Aquisição: Pregão eletrônico previsto na lei 14.133/2021.

3.3. Tipo de Licitação: Menor Preço por item

3.4. Informações Essenciais:

Secretaria de Administração

3.4.1. **Ampla concorrência:** não haverá exclusividade de participação Exclusividade/Benefício ME/EPP.

3.4.2. **Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira:** não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

3.4.3. **Regime de Execução:** Por KM rodado.

3.4.4- Quantidade média de veículos por viagem: 4 veículos de cada tipo.

4 – JUSTIFICATIVA

O Presente objeto tem como finalidade atender as demandas de transportes de passageiros para a Secretaria de Esporte, Lazer e Eventos, pelo período de 12 (doze) meses, atendendo aos municípios em suas diversas modalidades esportivas, a fim de participarem de competições válidas pelas Ligas e Federações, Jogos Regionais, Intermunicipais, Interestaduais e Nacionais.

Esta secretaria atende aos municípios tanto da sede quanto do interior em suas mais diversas formas, como a realização de eventos esportivos, campeonatos municipais e intermunicipais, jogos escolares JEB, campeonatos amistosos, copa Itatiaia de futebol amador, projeto cidadão do futuro com 13 núcleos, participação no JEMG, participação nas olimpíadas especiais da APAE, ações de lazer e eventos tanto na sede quanto no interior, campeonatos e participações em eventos interestaduais e nacionais como campeonato de Jiu-Jitsu e Judô.

Esta secretaria além de atuar no fomento ao esporte em suas mais diversas manifestações atua também em ações e projetos de lazer/eventos municipais.

Tendo em vista o vencimento do Contrato de prestação de serviço nº 083/2019, contrato este que vêm sendo sucessivamente prorrogado no prazo legal, mas que está às vésperas de seu término, é imperioso deflagrar novos procedimentos licitatórios para manter a regularidade e a qualidade dos serviços atualmente prestados, buscando promover aprimoramentos, economicidade e viabilidade do serviço a ser prestado.

Insta consignar que nos últimos anos a Secretaria de Esportes aumentou consideravelmente o número de modalidades esportivas ofertadas a população e conseqüentemente a necessidade de transporte para deslocamento dos atletas em competições e campeonatos.

Visando melhoria no atendimento e um aumento no quantitativo das quilometragens, pois pelo último contrato que ainda se encontra vigente, não foi possível atender grande parte das demandas desta Secretaria, por insuficiência de saldo contratual.

Frise-se que diante da insuficiência do quantitativo previsto na licitação que originou o contrato vigente, esse termo de referência cuidou de apurar a real necessidade da

secretaria de forma a atender a demanda atual.
O julgamento da licitação deverá ser por **item**.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços a serem contratados possuem **natureza comum** pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

5.2. É considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

5.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

6 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Com fundamento na Lei nº14.133/2021, e mediante a utilização do **Pregão Eletrônico de Licitação**, regulamentado pela DECRETO Nº 142, DE 07 DE AGOSTO DE 2023, será selecionada empresa que apresente o menor preço por item para a contratação objeto deste termo de referência.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado neste Termo de Referência:

7.2. HABILITAÇÃO

7.2.1. JURÍDICA

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

7.2.1.3. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

7.2.1.4. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

7.2.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira

Secretaria de Administração

em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

7.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

7.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.2.3. ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1. Certidão Negativa de Falência e de recuperação judicial e extrajudicial (Falência e concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no máximo 3 meses da data prevista para entrega, inclusive do PJE caso já tenha sido instalado na comarca sede da pessoa jurídica /física licitante.

7.2.3.2. Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1. Comprovação de aptidão técnica através de prestação de serviços similares e equivalente ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da

contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, e conter:

8.2. Nome e endereço do proponente; CNPJ, data e validade da proposta de no mínimo 60 dias.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente, nas condições ora estabelecidas.

8.5. Para a presente contratação, os requisitos utilizados para análise das propostas serão tanto o valor total quanto o valor unitário da Planilha de Preços. A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor valor por item.

9 - CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

9.1. As Viagens e deslocamentos tem o potencial de causar diversos impactos ambientais negativos.

O aumento da quilometragem dos veículos devido à demanda crescente pode resultar em uma emissão mais elevada de poluentes atmosféricos, contribuindo para a poluição do ar e a degradação da qualidade do ar local. Além disso, as frequentes manutenções necessárias para veículos desgastados podem gerar resíduos poluentes provenientes de produtos químicos e óleos utilizados na manutenção.

Os critérios ambientais instados devem seguir as normas vigentes, atendendo aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata.

Assim como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata.

E também no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R 19/08/2011.

10 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Para que o objeto da contratação seja efetivo, é necessário o atendimento de

Secretaria de Administração

alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução:

10.2. EXIGÊNCIAS QUANTO AOS VEÍCULOS

10.2.1. Os veículos para contratação deverão ter no máximo 10 (dez) anos de vida útil, completados durante a contratação, segurados contra riscos e acidentes, licenciados na categoria correspondente, pneus dentro das normas de segurança, em conformidade com as normas vigentes, bom estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, e com todos os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da CONTRATANTE, registro DETRAN ou equivalente e ANTT.

10.2.2. Apresentar Certificado de inspeção Veicular (CIV), emitido por órgão Governamental ou por empresa credenciada pelo INMETRO e licenciada pelo DNATRAN e conter a expressão que o veículo está apto ao transporte de passageiros. Submeter todos os veículos às vistorias de acordo com a Lei 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro, atualizado pela Lei 10.350/01 e legislações correlatas, devendo apresentar a contratante os laudos.

10.2.3. Apresentar obrigatoriamente, quando da vistoria técnica, plano de manutenção e conservação dos ônibus fretados a serem utilizados na execução do serviço, inclusive procedimento de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículos paralisados na operação em função de defeito e planos de ações preventivas para evitar eventuais quebras.

10.2.4. Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório, bem como documentação em situação regular.

10.3. EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR

10.3.1. Apresentar certificado, dos condutores, os quais comprovem sua habilitação para transporte de passageiro, conforme a Lei 9503/97 e a resolução 168/04, do Conselho Nacional de Trânsito.

10.3.2. Apresentar de todo e qualquer condutor, Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em atendimento ao Artigo 329 do Código Nacional de Trânsito.

10.3.3. Tratar com cordialidade polidez os passageiros, auxiliando-os sempre que necessário o ingresso dos mesmos ao veículo.

10.3.4. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço.

10.3.5. O condutor não deve trabalhar após ingestão de álcool, drogas ou substâncias tóxicas.

10.3.6. É Expressamente proibido o uso de telefone celular quando estiver dirigindo.

10.3.7. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que

necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a utilização do veículo.

10.3.8. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de riscos no trânsito.

10.3.9. Fica proibida a condução de veículo sem comprovação dos requisitos constantes nestas obrigações.

10.3.10. Comunicar antecipadamente, qualquer substituição permanente ou eventual de qualquer funcionário/Motorista, devendo também comprovar o vínculo de trabalho e as exigências constantes nestas obrigações.

10.3.11. Apresentar o condutor devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

10.4. DAS LOCAÇÕES

10.4.1. O termo “viagem/trecho” para os fins desta contratação é a quilometragem a ser percorrida pelo veículo, contando a partir da partida, considerada como início da viagem, até o destino e o respectivo retorno (ida e volta).

10.4.1.1. O quilometro inicial a ser aferido nas viagens, partem do pressuposto, que o transporte a ser realizado terá como ponto de partida a **região central de Brumadinho**.

10.4.1.2. Quando se tratar de deslocamento entre **bairros da sede do município**, o ponto inicial a ser considerado será o do emitido na Autorização de Fornecimento.

10.4.2. Nas viagens que exigirem uma ou mais pernoites, será pago o preço da quilometragem percorrida.

10.5. DATAS, HORÁRIOS, ITINERÁRIOS, LOCAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

10.5.1. Data, Horário e local de embarque e desembarque tanto para ida como para o retorno, será sempre definido pela CONTRATANTE, no momento da solicitação do transporte. Em caso de desembarque de passageiros em outras localidades, porém dentro do trajeto previsto, a situação será informada no documento de especificação do itinerário.

10.5.2. A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA a data, horário e local de embarque e desembarque com antecedência mínima de até 48 horas.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

11.1.1 - Prestar o serviço de transporte de passageiros por via terrestre em veículo coletivo (Ônibus, Micro-ônibus e/ou Vans) com conforto e segurança necessários.

11.2. Os serviços deverão ser prestados mediante a solicitação desta secretaria através das ordens de serviço, formulários enviados à Contratada, de modo que a empresa será comunicada em 05(cinco) dias que antecedem a viagem a ser realizada.

11.3. As quantidades e a frequência das viagens serão de acordo com a necessidade desta secretaria em atendimento aos munícipes.

11.4. A empresa contratada deverá estar disponível todos os dias (dia útil ou não), pois a grande maioria das solicitações em geral são para suprir campeonatos, festividades e atividades culturais que ocorrem aos finais de semana.

11.5. A empresa contratada deverá ter condições, em caso de necessidade de prestar os serviços com mais de um veículo, uma vez que o transporte se dá a diversas localidades do município e para variados tipos de eventos, que podem ser concomitantes.

11.6. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de pernoitar em alguns destinos de eventos ora reclamados em outros municípios e até mesmo em outro estado, vale ressaltar que a Entidade municipal não oferecerá ao motorista da empresa contratada disponibilização de alimentos, local para fazer higiene pessoal e nem o repouso.

11.7. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação conforme demanda.

11.8. Entende-se por “iniciar a prestação dos serviços” a disponibilização aos gestores e usuários de todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência tornando possível o efetivo gerenciamento e a efetiva solicitação dos transportes.

11.9. O início da prestação dos serviços só ocorrerá após a confirmação e envio das ordens de serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Brumadinho no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2. As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real e em nome da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

12.3. As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no **item 12.1**, a partir da data de sua reapresentação.

12.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União — DAU Port. 358, de 05.09.2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS — fornecido pela CEF — Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 14.133/21), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto à Prefeitura Municipal de Brumadinho em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.7. O pagamento fica condicionado ao atendimento de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, por parte da licitante;

12.8. Para efeito de pagamento será considerada a quilometragem efetivamente executada nos percursos realizados;

12.9. Não serão consideradas as quilometragens referentes à transposição dos veículos, para eventuais manutenções compreendidas entre a partida e a chegada dos veículos.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega do serviço, dentro das normas estabelecidas;

13.2. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;

13.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

14 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

14.1. Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o serviço seja entregue conforme este Termo de Referência.

14.2. Substituir sem ônus para a PMB, imediatamente, qualquer veículo a qualquer tempo em caso de defeito ou pane mecânica, nas mesmas condições estabelecidas.

14.3. Assumir inteira responsabilidade sobre o fornecimento dos veículos automotores conforme tabela do item 2.1 deste termo de referência, desde o combustível, manutenção corretiva e preventiva, condutores, reformas, seguros, licenciamentos, pneus, câmaras, serviços de mecânica, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, lubrificantes bem como todos os tributos, impostos, taxas, salários, despesas diretas e indiretas.

14.4. Ser responsável pelos danos e prejuízos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

14.5. Proceder à entrega do serviço, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento.

14.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do serviço, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

14.7. Possuir e apresentar a Contratante apólice de seguro contra terceiros e passageiros. Comprometendo igualmente a tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

14.8. Adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos passageiros.

14.9. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com passageiros servidores e terceiros, em casos de acidentes ou sinistros relacionados que venham a ocorrer durante a prestação de serviços.

14.20. Arcar com ônus pelo transporte dos passageiros independente da apólice de seguro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos lucros cessantes, pensões alimentícias entre outros e também igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.21. Fornecer seguro com cobertura total de qualquer sinistro, incluindo Acidente Pessoal por passageiros – APP e responsabilidade Civil – RC, a ser renovado anualmente.

14.22. Em caso de parcelamento do pagamento do seguro, a contratada deverá apresentar comprovante de quitação da parcela, sob pena de não fazê-lo ter o pagamento da prestação de serviço suspenso.

14.23. Aceitar, obrigatoriamente, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários.

14.24. Permitir que a Unidade Requisitante acompanhe a execução dos serviços, para fins de verificação quanto a sua conformidade, sendo que essa fiscalização não diminui ou exclui a responsabilidade da Contratada.

14.25. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

14.26. A CONTRATADA será obrigada a fornecer mensalmente junto com a nota fiscal a frequência indicada, cópia dos controles de quilometragem e as demais ordens de serviços emitidas pelo setor responsável, para averiguação, e assim liquidação dos serviços prestados atestando a quilometragem efetivamente percorrida pelos veículos contratados, comprovando a regular liquidação das despesas.

14.27. Dar ciência à Prefeitura/SMELE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que observar na execução do serviço.

14.28. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitada

14.29. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante toda execução do contrato.

14.30. Designar preposto que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto

do Contrato, conforme preceitua o art. 118, da Lei nº 14.133/21.

14.31. Fornecer laudo de avaliação de emissão de fumaça preta, ou laudo de opacidade, emitido por um profissional capacitado, tendo como parâmetro avaliativo a escala de Ringelmann, atestando que o veículo avaliado, com periodicidade de avaliação a cada 6 (seis) meses para cada veículo da frota que prestará o serviço. Atestando estra dentro dos padrões da Lei em vigor.

14.32. Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

15 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é de **R\$ 1.303.560,00 (um milhão, trezentos e três mil, quinhentos e sessenta reais)**.

15.2. Para se obter a composição estimada dos valores, foi considerado o valor médio obtido na pesquisa de preços.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação: **02021.001.2781.2.0010.2.134.3390-39.000**

17- DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

19 - DO REAJUSTE

19.1. Será vedada a reajustabilidade de seu valor em prazo inferior a 12 (doze) meses. Os preços contratuais somente poderão ser reajustados após 1 ano de acordo com o índice INPC, ou IGPM, acumulado no período, sendo utilizado o menor, ou por outro índice oficial que possa vir a substituí-lo.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Fiscalização da execução do objeto será exercida pelo Fiscal do Contrato

Secretaria de Administração

destinados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos a ser nomeado a partir da data de assinatura do contrato a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no Cumprimento do contrato.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço destas secretarias a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com trajeto verificado no transporte. Esta verificação se dará através do controle de quilometragem, por odometro digital, tacógrafo ou controle manual.

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
MINUTA DE CONTRATO ____/2024

O Município de Brumadinho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede à Rua Maria Maia, 157, Grajaú, Centro, Brumadinho/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____ portador da cédula de identidade Nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, residente e domiciliada em Brumadinho/MG, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS, neste ato representada por seu titular, a SRA. CHRISTIANE ALVES PASSOS NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em Brumadinho/MG doravante denominadas CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato subordinado ao disposto na Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 024/2024 ao qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INCLUINDO CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGUROS E RASTREADOR VEICULAR, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos por um período de execução de 12 (doze) meses.

ITEM	TIPO VEÍCULO	KM/ ANUAL
01	VEICULO TIPO VAN: Com capacidade mínima para 19 lugares, máximo 10 anos de fabricação, com condutor, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular. Média mensal de 3.000 KM.	36.000
02	VEICULO ÔNIBUS: com capacidade mínima 45 lugares, máximo 10 anos de fabricação, com condutor, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular. Média mensal de 3.000 KM.	36.000

03	VEICULO MICRO-ONIBUS: Com capacidade mínima de 27 lugares, máximo 10 anos de fabricação, com condutor, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular. Média mensal de 3.000 KM.	36.000
----	---	--------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Para que o objeto da contratação seja efetivo, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução:

2.2. EXIGÊNCIAS QUANTO AOS VEÍCULOS

2.2.1. Os veículos para contratação deverão ter no máximo 10 (dez) anos de vida útil, completados durante a contratação, segurados contra riscos e acidentes, licenciados na categoria correspondente, pneus dentro das normas de segurança, em conformidade com as normas vigentes, bom estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, e com todos os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da CONTRATANTE, registro DETRAN ou equivalente e ANTT.

2.2.2. Apresentar Certificado de inspeção Veicular (CIV), emitido por órgão Governamental ou por empresa credenciada pelo INMETRO e licenciada pelo DNATRAN e conter a expressão que o veículo está apto ao transporte de passageiros. Submeter todos os veículos às vistorias de acordo com a Lei 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro, atualizado pela Lei 10.350/01 e legislações correlatas, devendo apresentar a contratante os laudos.

2.2.3. Apresentar obrigatoriamente, quando da vistoria técnica, plano de manutenção e conservação dos ônibus fretados a serem utilizados na execução do serviço, inclusive procedimento de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículos paralisados na operação em função de defeito e planos de ações preventivas para evitar eventuais quebras.

2.2.4. Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório, bem como documentação em situação regular.

2.3. EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR

2.3.1. Apresentar certificado, dos condutores, os quais comprovem sua habilitação para transporte de passageiro, conforme a Lei 9503/97 e a resolução 168/04, do Conselho Nacional de Trânsito.

2.3.2. Apresentar de todo e qualquer condutor, Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em atendimento ao Artigo 329 do Código Nacional de Trânsito.

2.3.3. Tratar com cordialidade polidez os passageiros, auxiliando-os sempre que necessário o ingresso dos mesmos ao veículo.

2.3.4. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço.

2.3.5. O condutor não deve trabalhar após ingestão de álcool, drogas ou substâncias tóxicas.

2.3.6. É Expressamente proibido o uso de telefone celular quando estiver dirigindo.

2.3.7. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a utilização do veículo.

2.3.8. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de riscos no trânsito.

2.3.9. Fica proibida a condução de veículo sem comprovação dos requisitos constantes nestas obrigações.

2.3.10. Comunicar antecipadamente, qualquer substituição permanente ou eventual de qualquer funcionário/Motorista, devendo também comprovar o vínculo de trabalho e as exigências constantes nestas obrigações.

2.3.11. Apresentar o condutor devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

2.4. DAS LOCAÇÕES

2.4.1. O termo “viagem/trecho” para os fins desta contratação é a quilometragem a ser percorrida pelo veículo, contando a partir da partida, considerada como início da viagem, até o destino e o respectivo retorno (ida e volta).

2.4.1.1. O quilometro inicial a ser aferido nas viagens, partem do pressuposto, que o transporte a ser realizado terá como ponto de partida a **região central de Brumadinho**.

2.4.1.2. Quando se tratar de deslocamento entre **bairros da sede do município**, o ponto inicial a ser considerado será o do emitido na Autorização de Fornecimento.

2.4.2. Nas viagens que exigirem uma ou mais pernoites, será pago o preço da quilometragem percorrida.

2.5. DATAS, HORÁRIOS, ITINERÁRIOS, LOCAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

2.5.1. Data, Horário e local de embarque e desembarque tanto para ida como para o retorno, será sempre definido pela CONTRATANTE, no momento da solicitação do transporte. Em caso de desembarque de passageiros em outras localidades, porém dentro do trajeto previsto, a situação será informada no documento de especificação do itinerário.

2.5.2. A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA a data, horário e local de embarque e desembarque com antecedência mínima de até 48 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

3.1.1 - Prestar o serviço de transporte de passageiros por via terrestre em veículo coletivo (Ônibus, Micro-ônibus e/ou Vans) com conforto e segurança necessários.

3.2. Os serviços deverão ser prestados mediante a solicitação desta secretaria através das ordens de serviço, formulários enviados à Contratada, de modo que a empresa será comunicada em 05 (cinco) dias que antecedem a viagem a ser realizada.

3.3. As quantidades e a frequência das viagens serão de acordo com a necessidade desta secretaria em atendimento aos munícipes.

3.4. A empresa contratada deverá estar disponível todos os dias (dia útil ou não), pois a grande maioria das solicitações em geral são para suprir campeonatos, festividades e atividades culturais que ocorrem aos finais de semana.

3.5. A empresa contratada deverá ter condições, em caso de necessidade de prestar os serviços com mais de um veículo, uma vez que o transporte se dá a diversas localidades do município e para variados tipos de eventos, que podem ser concomitantes.

3.6. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de pernoitar em alguns destinos de eventos ora reclamados em outros municípios e até mesmo em outro estado, vale ressaltar que a Entidade municipal não oferecerá ao motorista da empresa contratada disponibilização de alimentos, local para fazer higiene pessoal e nem o repouso.

3.7. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação conforme demanda.

3.8. Entende-se por “iniciar a prestação dos serviços” a disponibilização aos gestores e usuários de todas as funcionalidades exigidas neste Contrato e Termo de Referência tornando possível o efetivo gerenciamento e a efetiva solicitação dos transportes.

3.9. O início da prestação dos serviços só ocorrerá após a confirmação e envio das ordens de serviços de acordo com o estabelecido neste Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém

interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ENTREGA

5.1. Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ (_____).

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no preâmbulo desta cláusula, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS SERVIÇOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3. O **prazo de entrega** do objeto da contratação é de acordo com cada Autorização de Fornecimento.

5.4. O serviço será recebido por funcionário da área requisitante, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

5.5. Ratificado o recebimento do objeto, não há exclusão da responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.6. Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo que atenda a data do evento, o objeto em que se verificar

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de **2024** cujo elemento de despesa: _____

Parágrafo único - Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesa, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura;

7.2. As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real;

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, bem como a Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da respectiva certidão, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07 de julho de 2011;

7.4. O pagamento será efetuado por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco;

7.5. O valor da nota fiscal está sujeito a retenções tributárias na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega do serviço, dentro das normas estabelecidas;

8.2. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;

8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o serviço seja entregue conforme este Termo de Referência.

9.2. Substituir sem ônus para a PMB, imediatamente, qualquer veículo a qualquer tempo em caso de defeito ou pane mecânica, nas mesmas condições estabelecidas.

9.3. Assumir inteira responsabilidade sobre o fornecimento dos veículos automotores conforme tabela da cláusula primeira deste Contrato, desde o combustível,

Secretaria de Administração

manutenção corretiva e preventiva, condutores, reformas, seguros, licenciamentos, pneus, câmaras, serviços de mecânica, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, lubrificantes bem como todos os tributos, impostos, taxas, salários, despesas diretas e indiretas.

9.4. Ser responsável pelos danos e prejuízos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.5. Proceder à entrega do serviço, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do serviço, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

9.7. Possuir e apresentar a Contratante apólice de seguro contra terceiros e passageiros. Comprometendo igualmente a tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

9.8. Adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos passageiros.

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com passageiros servidores e terceiros, em casos de acidentes ou sinistros relacionados que venham a ocorrer durante a prestação de serviços.

9.10. Arcar com ônus pelo transporte dos passageiros independente da apólice de seguro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos lucros cessantes, pensões alimentícias entre outros e também igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.11. Fornecer seguro com cobertura total de qualquer sinistro, incluindo Acidente Pessoal por passageiros – APP e responsabilidade Civil – RC, a ser renovado anualmente.

9.12. Em caso de parcelamento do pagamento do seguro, a contratada deverá apresentar comprovante de quitação da parcela, sob pena de não fazê-lo ter o pagamento da prestação de serviço suspenso.

9.13. Aceitar, obrigatoriamente, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários.

9.14. Permitir que a Unidade Requisitante acompanhe a execução dos serviços, para fins de verificação quanto a sua conformidade, sendo que essa fiscalização não diminui ou exclui a responsabilidade da Contratada.

9.15. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo

os custos e eventuais descontos concedidos.

9.16. A CONTRATADA será obrigada a fornecer mensalmente junto com a nota fiscal a frequência indicada, cópia dos controles de quilometragem e as demais ordens de serviços emitidas pelo setor responsável, para averiguação, e assim liquidação dos serviços prestados atestando a quilometragem efetivamente percorrida pelos veículos contratados, comprovando a regular liquidação das despesas.

9.17. Dar ciência à Prefeitura/SMELE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que observar na execução do serviço.

9.18. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitada

9.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante toda execução do contrato.

9.20. Designar preposto que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 118, da Lei nº 14.133/21.

9.21. Fornecer laudo de avaliação de emissão de fumaça preta, ou laudo de opacidade, emitido por um profissional capacitado, tendo como parâmetro avaliativo a escala de Ringelmann, atestando que o veículo avaliado, com periodicidade de avaliação a cada 6 (seis) meses para cada veículo da frota que prestará o serviço. Atestando estra dentro dos padrões da Lei em vigor.

9.22. Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

- a) - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta.
- b) - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço;
- c) - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar o (s) serviço (s) prestado (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) serviço (s);
- e) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) serviço (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
- f) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

- g) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- j) - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;
- k) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 155 da Lei n.º 14133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 156 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

12.2.1. A rescisão do presente contrato se dará especialmente no caso da Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§1º O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que a contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização;

§2º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

§3º Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelo preço dos serviços estipulado na cláusula terceira, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

12.3. Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato.

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.11. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.12.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1 a 13.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.2 a 13.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.8 a 13.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) Na aplicação das sanções serão considerados:

I - Natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

f) A aplicação das sanções previstas neste Termo de referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

g) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

h) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.17. O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,

13.19. Observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste contrato e edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas na Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Será vedada a reajustabilidade de seu valor em prazo inferior a 12 (doze) meses. Os preços contratuais somente poderão ser reajustados após 1 ano de acordo com o índice INPC, ou IGPM, acumulado no período, sendo utilizado o menor, ou por outro índice oficial que possa vir a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 94 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brumadinho, _____ de _____ de 2024

Contratante

Contratado